

CONTRATO Nº: 00047/2023-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA PROJETADA 03, 10 - LOTEAMENTO CONJUNTO ARAGAÇI - ARAGAÇI - PB, CNPJ nº 28.302.534/0001-91, neste ato representado por Joelito Souza Alves, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vicente Jardim, 103, Tambiá - João Pessoa - PB, CPF nº 049.662.064-99, Carteira de Identidade nº 2.604.873 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Materiais de Construção diversos, Hidráulicos e outros, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Riachão-PB, conforme Termo de Referência do Edital.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 132.545,55 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
3	Alicate 8".	Bestfer	Unidade	25	24,50	612,50
5	Arame Galvanizado 14.	Gerdau	KG	15	25,50	382,50
7	Arame Recozido.	Gerdau	KG	30	21,99	659,70
8	Arco de Serra em Ferro.	Bestfer	Unidade	5	22,99	114,95
11	Argamassa Ac III 15kg Saco.	Solo Massa	Saco	50	23,99	1.199,50
12	Arremate PVC com 6 metros.	Forte Leve	Peça	20	38,99	779,80
13	Assento Sanitário.	Plastilit	Unidade	20	23,94	478,80
14	Bacia Sanitária.	Mari	Unidade	15	165,00	2.475,00
15	Bacia Sanitária Acoplada.	Mari	Unidade	10	365,00	3.650,00
18	Barra de 1/2 Serralheiro.	Gerdau	Unidade	40	19,00	760,00
20	Basculante 50 x 50.	Cim	Unidade	10	65,00	650,00
24	Bomba D'Água Tipo Sapo.	Lider	Unidade	10	415,00	4.150,00
26	Bota p/Gari, Cano Curto, Tamanhos: 37 a 44.	Bestfer	Unidade	80	35,00	2.800,00
30	Broxa Concreto 8 mm.	Bestfer	Unidade	10	7,00	70,00
31	Broxa Escova.	Bestfer	Unidade	40	6,00	240,00
34	Cabo de Chibanca.	Max	Unidade	30	21,00	630,00
38	Cadeado 35 mm.	Gold	Unidade	20	31,00	620,00
40	Caixa D'água 1.000 litros.	Forte Leve	Unidade	15	335,00	5.025,00
44	Caixa de Descarga.	Plastilit	Unidade	30	29,00	870,00
45	Cal para Pintura 10 kg.	Hidracor	Saco	300	16,50	4.950,00
46	Câmara de Ar para Carro de Mão.	Bestfer	Unidade	30	13,00	390,00
54	Cilindro p/Fechadura Cromado.	Gold	Unidade	20	15,00	300,00
61	Compensado 15 mm.	Leo Madeira	Unidade	20	215,00	4.300,00
63	Corda Polip. Multicor.	Bestfer	KG	20	1,50	30,00
65	Dobradiça Chumbar Polida.	Ursich	Unidade	20	7,50	150,00
78	Esmalte Sintético Galão 3,6 litros D.	Lux	Galão	30	95,00	2.850,00
79	Fechadura Externa.	Gold	Unidade	30	45,00	1.350,00
80	Fechadura Interna.	Gold	Unidade	30	38,00	1.140,00
81	Fechadura WC.	Gold	Unidade	20	38,00	760,00
82	Fechadura Externa.	Gold	Unidade	20	45,00	900,00
83	Fechadura Interna.	Gold	Unidade	10	38,00	380,00
94	Forra de Madeira 2.10x1.00 Metro.	Leo Madeira	Unidade	40	85,00	3.400,00
95	Janelão 80 x 80 Alumínio.	Cim	Unidade	10	175,00	1.750,00
111	Lixa Ferro 100.	Bestfer	Unidade	20	2,15	43,00
112	Lixa Massa 120.	Bestfer	Unidade	80	0,85	68,00
113	Lona Preta/Branca 4x100 metros.	Bestfer	Metro	40	9,00	360,00
114	Lona Preta/Branca 6x100 metros.	Bestfer	Metro	20	15,00	300,00

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital por
JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

115	Luva de Couro para Gari, Tamanho Único.	Bestfer	Par	60	11,00	660,00
116	Luva de PVC, Tamanho Único.	Bestfer	Par	60	21,00	1.260,00
132	Mangueira de Jardim com 15 metros.	Bestfer	Unidade	5	38,00	190,00
134	Massa Acrilica Embalagem (lata/galão) com no mínimo 22 kg.	Quimilux	Galão	15	85,00	1.275,00
138	Pá de Bico.	Max	Unidade	30	45,00	1.350,00
139	Pá Quadrada.	Max	Unidade	20	45,00	900,00
144	Pia Sintética 1,20 m Marmo.	Plasnetal	Unidade	2	110,00	220,00
145	Pia Sintética 1,50 m Marmo.	Plasnetal	Unidade	2	130,00	260,00
147	Pia Sintética 1m Marmo.	Plasnetal	Unidade	2	90,00	180,00
158	Porta Semi Oca 2.10 X 60 cm.	Leo Madeira	Unidade	30	119,00	3.570,00
159	Porta Semi Oca 2.10 X 70 cm.	Leo Madeira	Unidade	30	119,00	3.570,00
160	Porta Semi Oca 2.10 X 80 cm.	Leo Madeira	Unidade	30	119,00	3.570,00
161	Porta Veneziana de Madeira 2.10 X 70 cm Madeira Mista.	Lec Madeira	Unidade	20	450,00	9.000,00
162	Porta Veneziana de Madeira 2.10 X 80 cm Madeira Mista.	Leo Madeira	Unidade	20	450,00	9.000,00
163	Prego 1.1/4 X 14.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
164	Prego 1.1/2 X 15.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
165	Prego 1 X 15.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
166	Prego 18.27.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
169	Pregos 1.1/2x13.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
170	Pregos 2.1/2x10.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
171	Pregos 3x8.	Gerdau	KG	10	22,00	220,00
172	Ralo Sanfonado Quadrado.	Plastilit	Unidade	10	11,00	110,00
174	Redução 1.1/2 X 1.1/4 metal.	Plastilit	Unidade	5	17,00	85,00
176	Registro Esf. Sold. 25 mm.	Plastilit	Unidade	5	5,50	27,50
177	Registro Esf. Sold. 50 mm.	Plastilit	Unidade	5	34,00	170,00
178	Rejunte Saco Flex.	Solo Massa	KG	400	3,50	1.400,00
179	Rolo Espuma 15 cm.	Bestfer	Unidade	20	6,50	130,00
180	Rolo Espuma 23 cm.	Bestfer	Unidade	20	17,00	340,00
181	Rolo Espuma 5 cm.	Bestfer	Unidade	20	3,80	76,00
182	Rolo Espuma 9 cm.	Bestfer	Unidade	20	5,00	100,00
183	Rolo Lã de Carneiro 23 cm.	Bestfer	Unidade	20	19,50	390,00
184	Serra para Corte de Ferro.	Bestfer	Unidade	20	8,00	160,00
189	Suporte p/Rolo.	Bestfer	Unidade	20	5,80	116,00
190	Taipa Serrado Em Tábua metros Mista.	Leo Madeira	Metro	50	35,00	1.750,00
197	Tee LR de 20 mm.	Plastilit	Unidade	30	2,50	75,00
198	Tee Metal 1.1/4.	Plastilit	Unidade	10	24,00	240,00
200	Tee Soldável de 50 mm.	Plastilit	Unidade	20	12,50	250,00
202	Tela Hexagonal Viveiro 1,00 Metro.	Bestfer	Metro	50	10,15	507,50
203	Tela Hexagonal Galinheiro 1,50 Metro.	Bestfer	Metro	50	12,40	620,00
204	Tela P/ Laje 2.00 x 3.00.	Gerdau	Unidade	30	99,00	2.970,00
210	Telha Fibrotex 2,44x1,10 - 6 mm.	Internit	Peça	50	105,00	5.250,00
215	Tinta em Pó Saco com 2 Kg.	Hidracor	Saco	400	4,25	1.700,00
217	Tinta Esmalte Lata 1 litro.	Lux	Lata	40	21,40	856,00
218	Tinta lavável interna Embalagem (lata/galão) com no mínimo 15 litros.	Quimilux	Galão	100	56,50	5.650,00
219	Tinta lavável externa Embalagem (lata/galão) com no mínimo 15 litros.	Quimilux	Galão	40	115,00	4.600,00
220	Tinta Lavável Externa Galão 3,6 litros.	Quimilux	Galão	30	24,50	735,00
221	Tinta Lavável Interna Galão 3,6 litros.	Quimilux	Galão	30	17,90	537,00
222	Torneira Boia 1/2 Haste Metal.	Plastilit	Unidade	10	8,00	80,00
223	Torneira Boia 3/4 Haste Metal.	Plastilit	Unidade	10	8,00	80,00
225	Torneira p/Jardim PVC de 1/2.	Plastilit	Unidade	10	2,50	25,00
226	Torneira p/Lavatório.	Plastilit	Unidade	30	12,00	360,00
227	Torneira p/Tanque PVC de 1/2.	Plastilit	Unidade	10	4,85	48,50
228	Torneira Reta Inox.	Furk	Unidade	5	32,10	160,50
229	Trincha 2''.	Ursich	Unidade	10	5,80	58,00
230	Trincha 3,5''.	Ursich	Unidade	10	10,50	105,00
233	Tubo de Esgoto de 100 mm.	Duto Forte	Vara	100	78,90	7.890,00
236	Tubo de Esgoto de 40 mm.	Duto Forte	Vara	60	35,00	2.100,00
237	Tubo Soldável de 50 mm.	Duto Forte	Vara	20	81,00	1.620,00
239	Tubo Soldável de 32 mm.	Duto Forte	Vara	60	38,50	2.310,00
240	Tubo Soldável de 25 mm.	Duto Forte	Vara	20	19,99	399,80
241	Tubo Soldável de 20 mm.	Duto Forte	Vara	40	17,50	700,00
242	Tubo Soldável de 60 mm.	Duto Forte	Vara	10	115,00	1.150,00
243	Válvula de Sucção 1.1/4.	Bestfer	Unidade	10	48,00	480,00
VALOR TOTAL					R\$ 132.545,55	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital por
JOELITO SOUZA ALVES:04966206499

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2023 - Recursos Próprios do Município/FUNDEB 30%/FNDE/MDE/FMS/FMAS e Outros.

02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;

02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2014; 12.361.2008.2015; 12.361.2008.2019; 12.365.2007.2021;

02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022;

02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2035; 20.244.2014.2036; 08.244.2014.2037; 08.244.2014.2040; 08.243.2014.2042.

02.090 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária: 20.331.2009.2046;

02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2048; 27.812.2015.2049; 13.392.2017.2050;

02.150 - Secretaria Municipal de Máquinas e Transportes: 15.452.1002.2055.

Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei

JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

Assinado de forma digital por
JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 23 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

Ilene Franco de Aquino Oliveira
CPF: 057.082.894-99

Domilla Farias de M. Pinheiro
CPF: 015.481.204-80

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

JOELITO SOUZA Assinado de forma digital
por JOELITO SOUZA
ALVES:04966206499 ALVES:04966206499

JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Joelito Souza Alves
CPF: 049.662.064-99